

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão

Despacho n.º 11381/2025

Sumário: Subdelegação de competências no conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Ao abrigo das competências delegadas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, com as retificações constantes da Declaração de Retificação n.º 868/2025/2, de 16 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2025, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, doravante PRR, todos na sua redação atual, subdelego:

1 – No conselho diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., com faculdade de subdelegar, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 – Autorizar, em estrito cumprimento das orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, na sua redação atual, deslocações de pessoal ao estrangeiro no âmbito das atribuições cometidas à Casa Pia de Lisboa, I. P., bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2 – Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

1.3 – Aprovar os mapas de pessoal desde que não se verifique aumento do número de postos de trabalho, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.4 – Autorizar a constituição e a consolidação das mobilidades intercarreiras dos seus trabalhadores, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das correspondentes normas de execução orçamental em cada ano;

1.5 – Autorizar que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.6 – Autorizar a atribuição de telefones móveis para uso oficial aos seus trabalhadores, nos termos e condições do ponto 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

1.7 – Autorizar a celebração de contratos de *rent-a-car* por períodos até 60 dias ou superiores, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e das correspondentes normas de execução orçamental de cada ano;

1.8 – Autorizar os encargos com contratos de aquisições de serviços, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, cuja delegação seja legalmente admissível;

1.9 – Autorizar a celebração de contratos de aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria e outros trabalhos especializados, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro;

1.10 – Autorizar a assunção de compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, desde que não possua pagamentos em atraso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

1.11 – Autorizar a realização da despesa, bem como a assunção e reprogramação dos compromissos plurianuais, associados à execução de projetos que integram o Plano de Recuperação e Resiliência, exclusivamente financiados por este, ou cofinanciados com financiamento nacional e com contratualização da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», até ao montante referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

2 – As competências indicadas nos n.ºs 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 só podem ser subdelegadas nos membros do conselho diretivo.

3 – A competência indicada no n.º 1.11 não é passível de subdelegação.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

22 de setembro de 2025. – A Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, Maria Clara Gonçalves Marques Mendes.

319563707